PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00097.000816/2024-27- SAAD SUDESTE I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 – SAAD SUDESTE I/PMT
CONTRATO Nº 10/2024- A. T. - SAAD-SUDESTE

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE I-SAAD SUDESTE I – E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 14.133/21.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS SUDESTE I- SAAD SUDESTE I, CNPJ** sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, **LUCAS EDUARDO NASCIMENTO QUEIROZ,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 081.516.563-36, residente e domiciliado no Condomínio Jardins Leste II, Apartamento 405, Bloco 02, Bairro Vale Quem Tem, em Teresina-PI, CEP: 64.057-1050, doravante chamado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.408/0001-34, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Sergipe, nº 1147, Bairro Pirajá, CEP: 64.003-420, telefones: (86) 3213-3550/98825-1977, email: gamathc@hotmail.com, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Administrador, Sra. Hélcia Mendes Teixeira, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 002.181.913-08, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de Fornecimento de Material de Consumo, de acordo com Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2024 – SAAD SUDESTE I, processado nos termos da Lei Nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 00097.000816/2024-27-SAAD SUDESTE I/PMT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de consumo, conforme especificações e quantidades a seguir relacionadas, destinados ao atendimento das necessidades da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Sudeste I - SAAD SUDESTE I, de acordo com a Dispensa de Licitação **nº 03/2024-SAAD SUDESTE I**, que passam a integrar este documento, independente de transcrição.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Copo de água mineral 200ml caixa c/48 un	CAIXA	755	R$ 31,00	R$ 23.405,00
2	Água mineral, garrafão com 20 lts	UNID	1025	R$8,00	R$ 8.200,00
3	Café em pó, pacote aluminizado, alto vacuo de 250g	PCT	680	R$ 12,00	R$ 8.160,00
4	Copo descartavél de 180 ml, pacote c/100 un	PCT	545	R$ 10,00	R$ 5.450,00

Scanned with CamScanner

5	Copo descartavél de 50ml, pacote c/100 um	PCT	350	R$ 10,00	R$ 3.500,00
6	Copo descartavél de 50ml, pacote c/100 um	PCT	280	R$ 8,50	R$ 2.380,00
7	Cajuína - caixa com 12 um	CAIXA	215	R$ 25,00	R$ 5.375,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto contratado a importância total de até R$ 56.470,00 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta reais).

2.2. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

2.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções;

2.4. A Contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

2.6. Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1. Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e de ocorrência de situação prevista no art. 75 da Lei n. º 14.133/21, neste caso, ficando estabelecido o reajuste anual com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal, Fonte de Recursos: 1500 100- Recursos Ordinários-Geral, Elemento de Despesa: 33.90.30, Classificação Orçamentária: 26001.04122 0017 2.167.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Contratante, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais de consumo serão solicitados de forma parcelada através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

Scanned with CamScanner

6.2 O material de consumo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nas quantidades e especificações solicitadas no almoxarifado da Contratada, em horário a ser combinado com a Gerência Administrativa e Financeira – GAF – SAAD SUDESTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadre a alguma das disposições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

8.1 A Contratada reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 14.133/21, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à CONTRATANTE:

1- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.
2- Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela GAF-SAAD-SUDESTE.
3- Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.
4- Fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso.
5- Solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

b) Compete à CONTRATADA:

1- Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento – OF e sua respectiva nota de empenho.
2 - Repor ou substituir produtos nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte, ou que não correspondem com o solicitado no Termo de Referência, no prazo máximo de 01(um) dia, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
3 - Entregar produtos com o prazo de validade para o consumo impresso na embalagem.
4- Entregar produtos com a identificação do fabricante na embalagem.
5- Entregar produtos que não contenham substâncias perigosas acima da recomendada na diretiva RoHS (restriction of Certain Hazardous Sustances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI), Cadmo (Cd), bfenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 À Contratada fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;
g) For dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela SAAD SUDESTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

11.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por

Scanned with CamScanner

cento).

11.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.4 Advertência.

11.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

11.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratada pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução e acompanhamento deste instrumento contratual será fiscalizado pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF – SAAD SUDESTE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula compete, entre outras atribuições:

12.1.1 Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

12.1.2. Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.1.3. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

12.1.4 Ordenar à Contratada que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

12.1.5. Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;

12.1.6. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, ao Setor de Contratos do órgão/entidade quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;

12.1.7. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando ao Setor de Contratos do órgão/entidade no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Contrato, e a ele são remissivos, o EDITAL e seus Anexos, as Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, as Leis nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 10 de julho de 2024.

Lucas Eduardo Nascimento Queiroz
Superintendente da SAAD SUDESTE
CONTRATANTE

Hélcia Mendes Teixeira
Sócia Administradora
EMPRESA GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Maria Guiomar S. Teruja CPF 998.681.053-15

2 - Kleber Lopes de C. Junior CPF 062.647.713-17

Scanned with CamScanner